



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 29/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem de Serviço Interna: 119/2017 – SUBCI/CGDF, de 22/12/2017.
Exercício: 2015, 2016 e 2017.

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEASA, no período de 26/02/2018 a 23/03/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000676/2018-67, foi encaminhado aos gestores da CEASA o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 24/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 03/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas, que foram consideradas saneadas.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 PROCESSOS

Nº DO PROCESSO – OBJETO	HISTÓRICO
071.000.201/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CEASA/DF, REFERENTE AOS SISTEMAS HIDRÁULICO OU HIDROSANITÁRIO (REDE HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CAIXAS D'ÁGUA, HIDRÔMETROS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA) E À INFRAESTRUTURA (PINTURA, PISO, VIDROS, ALVENARIA, SERRALHERIA E TELHADO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 285.119 M2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CEASA/DF – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017, VALOR: R\$ 175.643,71, ASSINADO EM 27/03/2017, COM A EMPRESA BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 03.231.368/0001-59.
071.000.021/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 071.000.230/2016, 071.000.044/2017.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO E LIMPEZA DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CEASA/DF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016-CEASA/DF, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2016, VALOR: R\$ 14.070,00, ASSINADO EM 14/09/2016, COM A EMPRESA REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA/EPP, CNPJ 00.616.789/0001-00.
071.000.015/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES URBANOS E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS QUE REPRESENTEM RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E ÀS OPERAÇÕES DA CEASA/DF, QUE DEVEM SER EXECUTADOS NAS SUAS ÁREAS COMUNS, EXTERNAS, GALERIAS E DEPENDÊNCIAS INTERNAS.



PROCESSO DE PAGAMENTO: 071.000.179/2017.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017-CEASA/DF, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/2017, VALOR R\$ 55.488,00, ASSINADO EM 26/05/2017, COM A EMPRESA CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA/ME, CNPJ 10.902.520/0001-43
071.000.193/2016 – REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 071.000.188/2017 (ARP 01/2017) 071.000.189/2017 (ARP 02/2017) 071.000.157/2017 (ARP 03/2017) 071.000.190/2017 (ARP 04/2017) 071.000.156/2017 (ARP 05/2017)	REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017, ORIGINOU: <ol style="list-style-type: none">1. ARP Nº 01/2017, NO VALOR DE R\$ 197.492,53, ASSINADO 11/05/2017, COM A EMPRESA EXTICOM DO BRASIL- COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI-ME.CNPJ: 19.320.823/0001-22.2. ARP 02/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, NO VALOR DE R\$ 293.455,14, ASSINADO EM 03/05/2017, COM A EMPRESA COMERCIO DE MATERIAIS FIBRATEX COMERCIAL LTDA-ME. CNPJ: 02.889.493/0001-98.3. ARP 03/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017, NO VALOR DE R\$19.710,80, ASSINADO EM 14/06/2017, COM A EMPRESA CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA. CNPJ: 21.875.005/0001-38.4. ARP 04/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, NO VALOR DE R\$ 304.685,82, ASSINADO EM 15/05/2017, COM A EMPRESA PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME CNPJ: 16.911.267/0001-70;5. ARP 05/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017, NO VALOR DE R\$ 72.382,89, ASSINADO EM 14/06/2017, COM A EMPRESA RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 26.392.234/0001-15.
071.000.167/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. PROCESSO DE PAGAMENTO: 071.000.128/2017.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015, CONTRATO Nº 01/2016, VALOR R\$ 1.366.000,00, ASSINADO EM 01/01/2016, COM A EMPRESA EUROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ 17.408.690/0001-15.
071.000.102/2017 - PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CONGRESSO.	XI CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU-PR, DE 20-23/03/2017. .DISPENSA DE LICITAÇÃO, 2017NE000109, EMITIDA EM 09/03/2017, NO VALOR DE R\$ 7.173,00, PAGO AO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS, CNPJ 104.989.740001-09
071.000.110/2014 – REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 071.000.193/2015 (ARP 12/2015) 071.000.196/2015 (ARP 13/2015) 071.000.275/2015 (ARP 19/2015)	REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO. PREGÃO ELETRÔNICO 05/2015, ORIGINOU: <ol style="list-style-type: none">1. ARP Nº 12/2015, NO VALOR DE R\$ 408,00, ASSINADO EM 08/06/2015, COM A NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELE EPP, CNPJ 09.482.201/0001-47;2. ARP Nº 13/2015, NO VALOR DE R\$ 2.946,00, ASSINADO EM 08/06/2015, COM A EMPRESA OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 11.094.173/0001-32;3. ARP Nº 19/2015, NO VALOR DE R\$ 721,20, ASSINADO EM 08/06/2015, COM A EMPRESA TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA., CNPJ 00.314.310/0001-80.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II – IMPACTOS NA GESTÃO

1 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1.1 FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Fato

Processo: 071.000.201/2016.

Processo: 071.000.021/2016. **Processo de Pagamento:** 071.000.230/2016 e 071.000.044/2017.



Processo: 071.000.015/2017. **Processo de Pagamento:** 071.000.179/2017.

Processo: 071.000.167/2015. **Processo de Pagamento:** 071.000.128/2017.

Ao se analisar o processo nº 071.000.201/2016, verificou-se a ausência dos relatórios do executor do contrato relativos à fiscalização da prestação de serviço de manutenção predial. Na Cláusula 16 – Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), há previsão de que:

16.1 Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos:

- nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

16.2 Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados;

16.3 Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (súmula 338/TST);

16.4 Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menos, deve ser feita glosa da fatura, calculada de acordo com o período da falta;

16.5 Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamentos dos salários, vales transportes e auxílio alimentação dos empregados;

16.6 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

16.7 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

16.8 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela CONECTIVIDADE SOCIAL, acompanhada da cópia da GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL-GEFIP;

16.9 Cópia da GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS(GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;

16.10 Cópia da relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP;

16.11 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela CONECTIVIDADE SOCIAL, acompanhada da cópia da GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL-GEFIP;

16.12 Cópia do COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA;

16.13 Cópia da GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- GPS, relativa à parte da empresa, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

16.14 Exigir da empresa prestadora de serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamentos dos salários, vale transporte e vale alimentação dos empregados daquela alocados para prestação de serviços objeto desse termo de referência.

A despeito da previsão acima, não se verificou a entrega das documentações exigidas quando dos pagamentos mensais das faturas. Somente constam 02 (dois) Termos de Notificação à empresa, respectivamente de 10/07/2017 e 19/12/2017, em que o executor do contrato ressalta o atraso do pagamento dos funcionários e a ausência da apresentação da



documentação exigida e concede, em 19/12/2017, prazo de três dias para regularização das pendências, o que não ocorreu até a data da análise dos autos, em 02/03/2018. Ressalta-se que não houve aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista as falhas apuradas.

Também nos Processos nº 071.000.021/2016, 071.000.230/2016, 071.000.044/2017, não há qualquer relatório do executor mencionando a fiscalização da prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado, apesar do Termo de Referência-TR, fl. 119, prever no item “Da fiscalização- 12.12”, que o executor deverá verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no TR.

Destaca-se que também não se verificou quaisquer relatórios da empresa mencionando a realização dos serviços contratados, contrariando previsão do Termo de Referência, que determinava a apresentação de relatórios técnicos circunstanciados mensais, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas na execução dos serviços, a relação das peças substituídas e a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva). Ressalta-se que nesse caso também não houve aplicação de penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista as falhas apuradas.

Igualmente nos Processos nº 071.000.015/2017, 071.000.179/2017, 071.000.167/2015, 071.000.128/2017 não há nos autos registro de fiscalização sobre as prestações de serviços.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.



Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o Parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria SGA n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às



penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000676/2018-67), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Informo que os Executores de Contrato e Atas de Registro de Preços foram devidamente comunicados sobre a importância da realização de uma fiscalização mais rígida nos contratos pelos quais são responsáveis, bem como da necessidade de melhorar o controle e transparência do acompanhamento dos prazos para entrega de aquisições/execução de serviços. ([11899187](#)).

Ressalto a importância da CEASA/DF em oferecer cursos de Fiscalização de Contratos aos seus empregados, com o intuito de qualificar de forma responsável o seu corpo técnico;

Sugiro que esta PRESIDÊNCIA determine à Diretoria Financeira - DIFIN, para somente processar a liquidação das despesas mediante a devida juntada dos relatórios técnicos, acompanhados de despachos bem fundamentados dos executores de contrato, expondo de forma clara e objetiva a descrição dos bem adquiridos/serviços realizados ou descrição detalhada de uma glosa, caso exista.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de parte de suas recomendações.

Causa

- (2016) (2017) Falhas dos executores na execução de suas funções;

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes de fiscalizações deficientes dos contratos de prestação de serviços podendo culminar com pagamento de despesas não efetivamente realizadas.
- Ausência de aplicação de penalidades pela inexecução parcial do contrato.

Recomendações

- a) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;
- b) Determinar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista as falhas apuradas.

1.2 AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DIANTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Fato



Processo: 071.000.193/2016. **Processo de Pagamento:** 071.000.157/2017.

Constatou-se nos autos dos processos acima a ausência de aplicação de penalidade em função do atraso na entrega do material de construção adquirido.

Há previsão no termo de referência, fl. 3 a 20, que:

5.2 – O prazo de entrega obedecerá aos seguintes critérios:

5.2.1 Emergência: produto entregue em até 4 horas após a solicitação por escrito do executor

5.2.2 Urgência: produto entregue até 24 horas após a solicitação por escrito do executor.

5.2.3 Necessidade: produto entregue até 72 horas após a solicitação por escrito do executor.

5.2.4 Justificativa dos prazos: por ser a seção de manutenção a responsável por quaisquer obras de reparo nesta CEASA/DF – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e/ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor (es) vencedor(es) da licitação possa(m) respeitar os prazos estipulados acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda, ademais, a CEASA/DF utilizará via de regra de pedidos por necessidade, havendo excepcionalmente, demanda de urgência e emergência. Por sua vez, os licitantes, ao tomarem ciência do edital e do termo de referência, demonstram sua anuência à situação de demanda da área.

5.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CEASA solicitação de prorrogação do prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

...

5.6 – Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades para atraso na entrega.

O material solicitado, em 14/08/2017, fl. 31, à empresa Construções Cavalheiros Ltda, foram 20 unidades de divisórias na cor bege com ferragens completas e 03(três) portas para divisórias completas. Foi emitida a respectiva Nota de empenho, 2017NE000289, em 16/08/2017, fl. 34, no valor de R\$ 4.795,54. Tal Nota de empenho foi enviada por e-mail para a contratada em 18/08/2017. O critério de entrega estabelecido foi o de necessidade, ou seja, o produto deveria ser entregue em até 48hs, após a solicitação por escrito. Diante do atraso na entrega do material, o executor informou que fez diversas tentativas de contato com a empresa, sem sucesso, fl. 56. Destaca-se que a empresa não solicitou prorrogação do prazo de entrega. Assim, em 07/11/2017 o executor emitiu Termo de Notificação 001/2017, fl. 59, alertando à empresa e estabelecendo um prazo de 05 dias úteis para a realização da entrega do material, caso contrário, seria instaurado procedimento administrativo para apuração das falhas, ficando a empresa sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006. Porém, o material somente foi entregue na Unidade em 08/01/2018, conforme atesto do executor na Nota fiscal 000.001.754, fl. 67. Dessa forma o atraso foi superior a 04 (quatro) meses e não se verificou nos autos aplicação de penalidade.



Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000676/2018-67), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Considerando o atraso na entrega de 20 unidades de divisórias com suas respectivas ferragens pela empresa CAVALHEIROS LTDA em Agosto de 2017, sugiro que a Diretoria Administrativa notifique a ex-contratada do fato em tela, atentando-se ao contraditório e ampla defesa.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de sua recomendação.

Causa

- (2017) Omissão administrativa no dever de aplicar penalidades devidas.

Consequência

- Ausência de aplicação de penalidades pela inexecução parcial do contrato.

Recomendação

- Proceder à aplicação da multa cabível, em razão do descumprimento no prazo de entrega, com fulcro no Art. 4 – DA MULTA, constante do Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/06, e suas alterações e na Lei nº 8.666/93, atentando-se para o contraditório e ampla defesa.

1.3 IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS CONTRATUAIS

Fato

Processo: 070.000.110/2014. **Processos de Pagamento:** 071.000.193/2015, 071.000.196/2015 e 071.000.275/2015.

Nos processos listados acima se constatou a impossibilidade de verificação do cumprimento dos prazos de entrega dos materiais demandados. O Termo de Referência, fl. 03, do processo principal, item 4 – Das condições de fornecimento e recebimento dos materiais, subitem 4.2 previa que *“O prazo máximo de entrega é de até 15 dias, contados do recebimento da nota de empenho.”* Entretanto, nos autos não havia registrada a data de recebimento das Notas de Empenho pelos contratados, assim como não havia registro da data de entrega dos materiais requisitados no órgão, no atesto de recebimento realizado pelo executor nas Notas fiscais.

Resta, portanto, inviabilizada a verificação do cumprimento dos prazos de entrega e a então possibilidade de aplicação de multa decorrente do atraso, conforme estabelecia o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015, fl. 231 do processo principal, item 27.3.1, que previa a incidência de multa, nos percentuais de 0,33 a 20% a depender do número de dias de atraso da entrega do produto.



Ademais, se verificou a ausência de termos de recebimentos provisórios e definitivos, restando falho o controle sobre a entrega dos materiais adquiridos.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000676/2018-67), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Informo que os Executores de Contrato e Atas de Registro de Preços foram devidamente comunicados sobre a importância da realização de uma fiscalização mais rígida nos contratos pelos quais são responsáveis, bem como da necessidade de melhorar o controle e transparência do acompanhamento dos prazos para entrega de aquisições/execução de serviços. ([11899187](#)).

Ressalto a importância da CEASA/DF em oferecer cursos de Fiscalização de Contratos aos seus empregados, com o intuito de qualificar de forma responsável o seu corpo técnico;

Sugiro que esta PRESIDÊNCIA determine à Diretoria Financeira - DIFIN, para somente processar a liquidação das despesas mediante a devida juntada dos relatórios técnicos, acompanhados de despachos bem fundamentados dos executores de contrato, expondo de forma clara e objetiva a descrição dos bem adquiridos/serviços realizados ou descrição detalhada de uma glosa, caso exista.

Considerando que em sua manifestação o gestor não apresentou soluções concretas para resolução da falha, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de sua recomendação.

Causa

- (2015) Ausência de aposição de data de entrega aos fornecedores das notas de empenho emitidas.

Consequência

- Não aplicação de penalidade, no caso de atraso na entrega, pela impossibilidade de contagem do prazo.

Recomendação

- Exigir que se registre todas as datas de atos administrativos realizados, de forma a possibilitar a conferência do cumprimento de deveres pela contratada e pela contratante.

1.4 EXECUTOR DE CONTRATO DESIGNADO PARA ACOMPANHAMENTO DE MAIS DE 3 CONTRATOS

Fato:

A Portaria nº 29 SGA/DF, de 25 de fevereiro de 2004, em seu Artigo 4º estabelece que: *“Fica proibida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor de mais de 03 contratos.”*



Práticas nesse sentido, além de contrariarem o normativo citado, prejudicam sobremaneira o acompanhamento e fiscalização dos ajustes.

Foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2016, a existência de executores designados para a fiscalização de mais de 3 (três) contratos simultaneamente, no exercício em análise. Por meio de Despacho, de 26/03/2018, assinado pela Gerência Administrativa da Ceasa, foi enviada lista contendo os nomes de 5 (cinco) servidores nessa condição. Porém, não se verificou justificativa para essa ocorrência.

Além disso, o Decreto nº 32.598/2010, em seu art. 41, prevê:

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000676/2018-67), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Conforme tabela de executores de contrato atualizada, ([11917897](#)), informamos os empregados abaixo são responsáveis por mais de 03 (três) contratos administrativos de forma simultânea:

Gerente de Tecnologia da Informação (05 contratos);

Gerente de Engenharia e Infraestrutura (05 contratos);

Chefe de Cotação (05 contratos);

Analisando os contratos de T.I. e de Engenharia, considerando a complexidade técnica dos objetos, inerentes às seções citadas, informamos que não há outros empregados possuidores do conhecimento necessário para o devido acompanhamento dos serviços nesta CEASA/DF, que não sejam os atuais executores.

A omissão do funcionário encarregado para o ofício, ou o incorreto cumprimento da tarefa, pode gerar uma série de prejuízos à Administração Pública, em especial o dano ao erário.

Sugiro a realização de mudança na fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2013, referente aos serviços de telefonia móvel, por se tratar de objeto de menor complexidade, atenuando as atribuições atuais inerentes ao Gerente de Tecnologia da Informação;

No caso dos contratos 14/2015, 15/2015, 16/2015 e 04/2016, referentes aos serviços de seguro de veículos, apesar de poderem ser considerados como acordos de baixa complexidade, sugiro a mudança do executor, uma vez que os objetos são totalmente alheios a seção do atual responsável.

Considerando que em sua manifestação o gestor não apresentou soluções concretas para resolução da falha, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de sua recomendação.

Causa

- (2015, 2016 e 2017) Falha administrativa.

Consequência



- Possibilidade de acompanhamento deficiente do contrato, com potenciais prejuízos ao erário pelo pagamento de despesas realizadas inadequadamente.

Recomendação

- Cumprir o estabelecido na Portaria nº 29 SGA/DF, de 25 de fevereiro de 2004, e no Decreto nº 32.598/2010, no que se refere à designação de executores de contrato, saneando a situação apontada neste relatório, ressaltando que a falta de providências efetivas poderá ensejar na apuração de responsabilidade disciplinar.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas identificadas neste Informativo de Ação de Controle foram assim classificadas:

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3 E 1.4	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 05 de setembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.